

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 28 de Outubro de 2025

Ano V - Edição n°0952

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Consórcio	Regional	Intermunicipal	L de	Saúde	01
LICITAÇÕ	ES E CONTI	RATOS			01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS CNPJ: 07.833.463/0001-83 Rua Coroados, nº 995 CEP 17.600-010 - Tupã/SP Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 96/2025 LICITAÇÃO Nº Nº 30/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025** TALITHA SHINTAKU MINAGUCHI **CAMARGO**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada TALITHA SHINTAKU MINAGUCHI CAMARGO. **CONTRATANTE** De um lado, como CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São

Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. **ALEXANDRE** MARTINEZ IGNATIUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF n° 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA TALITHA SHINTAKU MINAGUCHI CAMARGO, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade RG n° 46.973.317-2 SSP/SP e do CPF nº 312.008.988-50, Reg.

Conselho de Classe n° 17462, residente e domiciliada na Rua Guaicurus, 305, cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17.601-190, têm entre si justo e combinado o seguinte: 1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 04/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, para a

prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025 Especialidade: FONOAUDIOLOGIA

Área de atuação:

Valor Proposto:

FONOAUDIOLOGIA

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 80,00

Sessão de Acompanhamento R\$ 75,00

- VINCULAÇÃO DA AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.
- 2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua

proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para

todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 28 de Outubro de 2025

Ano V - Edição nº0952

Página 2 de 9

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham

compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do

contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

- 4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.
- 4.2 O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.
- 4.3 O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do

documento ao CRIS

- 4.4 No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
- 4.5 No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
- 4.6 No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.
- 4.7 Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.
- 4.8 Os serviços de responsabilidade do(a)

Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação, financeira, obadacida a logislação

compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o

Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e

horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser

disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: FONOAUDIOLOGIA

Área de atuação:

Valor

Proposto:

FONOAUDIOLOGIA

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 80,00

Sessão de Acompanhamento R\$ 75,00

5.2. O valor global para este contrato é de R\$



Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 28 de Outubro de 2025

Ano V - Edição n°0952

Página 3 de 9

100.000,00.

- 5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de
- consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:
- 5.3.1 Consultas e procedimentos de ginecologia: a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o
- b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.
- 5.3.2 Consultas e procedimentos das demais especialidades:
- a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
- b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.
- 5.4 Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
- intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.
- 5.5 O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da
- proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada
- 5.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da
- nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras
- Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.
- 5.7 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a
- ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
- 5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do
- Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá
- conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da
- Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de
- acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

- 5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada na Caixa Federal, ag. 1188 c/c

719.111.862-9

- 5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
- a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á
- após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do

efetivo pagamento

- 5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
- 6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
- 6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
- 6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA
- 7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
- 7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 02/07/2026.
- 7.2 O início da vigência se dará em 29/10/2025.
- 7.3 O início da execução contratual se dará em 29/10/2025.
- 7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.



Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 28 de Outubro de 2025

Ano V - Edição n°0952

Página 4 de 9

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1 São direitos e obrigações das partes
- 9.1.1. Das obrigações da contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando

prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas

sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e

condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em

relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais
- j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste

TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

- n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2 Das obrigações da contratada:
- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade

mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 28 de Outubro de 2025

Ano V - Edição n°0952

Página 5 de 9

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8 078 de 1990) ficando a contratante autorizada a

8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos

devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante:
- g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa

fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e

exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que

ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,

alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim

de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que

fujam às especificações do

Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual



Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 28 de Outubro de 2025

Ano V - Edição n°0952

Página 6 de 9

equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

futuros fatores incertos. devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto

da licitação

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham

a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal

e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação

de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional

profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como

conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de

referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos

Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.

contratado O será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das

obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que

não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos



Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 28 de Outubro de 2025

Ano V - Edição n°0952

Página 7 de 9

diversos serão consideradas independentes entre si.

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
 Pública, enquanto perdurarem os motivos

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação

enviada pela autoridade competente

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,

conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser

rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual man accorde auture as montas

b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.
- 12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato
- 12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.
- 12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.



Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 28 de Outubro de 2025

Ano V - Edição n°0952

Página 8 de 9

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -

CRIS

CONTRATADO: TALITHA SHINTAKU MINAGUCHI CAMARGO

CONTRATO Nº 96/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA

SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua

execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das

manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no

Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº

01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que

vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário

Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais,

conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no

módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de

Atualização Cadastral" anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tupã, data em sistema.

AUTORIDADE MÁXIMA DO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kleber Lopes Sousa

Cargo: Presidente do Conselho Diretor

CPF: 323.536.998-80

Assinatura eletrônica à margem

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO

CERTAME OU

RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO:

Nome: Kleber Lopes Sousa

Cargo: Presidente do Conselho Diretor

CPF: 323.536.998-80

Assinatura eletrônica à margem

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O

AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Martinez Ignatius

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 206.589.098-35

Assinatura eletrônica à margem

Pela contratada:



Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 28 de Outubro de 2025

Ano V - Edição n°0952

Página 9 de 9

Nome: Talitha Shintaku Minaguchi Camargo

CPF: 312.008.988-50

Assinatura eletrônica à margem

ORDENADOR DE DESPESAS DA

CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Martinez Ignatius

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 206.589.098-35

Assinatura eletrônica à margem

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À

DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -

CRIS

CNPJ N°: 07.833.463/0001-83

CONTRATADA: TALITHA SHINTAKU

MINAGUCHI CAMARGO CPF N°: 312.008.988-50 CONTRATO N° 96/2025

ASSINATURA: data em sistema VIGÊNCIA: 29/10/2025 a 02/07/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS

JURÍDICAS E FÍSICAS PARA

SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE

NÍVEL SUPERIORDATA DA VALOR (R\$): R\$ 100.000,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)

pela entidade supra epigrafada, sob as

penas da Lei, que os demais documentos originais,

atinentes à correspondente licitação,

encontram-se no respectivo processo administrativo

arquivado na origem à disposição

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e

serão remetidos quando requisitados.

Tupã, data em sistema.

RESPONSÁVEL:

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Secretário Executivo

secretaria.executiva@cris.sp.gov.br

Assinatura eletrônica à margem

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS | Resolução nº 006/2018, de 17 de dezembro de 2018 Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.